



LEI MUNICIPAL Nº 920/2015

**PUBLICADO**

EM 24 / 08 DE 15.

RBS  
Funcionário Responsável

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PERNAMBUCO,**  
no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e amparado em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Itapissuma, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Regulamenta o Serviço de Transporte de Moto-Taxi no Município de Itapissuma e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado o serviço de transporte de pessoas por meio de motos no Município de Itapissuma, denominado moto-taxi, nos termos desta lei.

§ 1º - A exploração do serviço será feita por pessoa física por meio de concessão a ser liberada de acordo com o numero de habitantes no município, sendo 01 (um) moto-taxista para cada 500 (quinhentos) habitante.

§ 2º - O Moto-Taxista credenciado ficará autorizado a manter 01 (uma) moto cada, sendo que esta terá de ser de sua propriedade.

Artigo 2º - Este serviço será prestado à comunidade em geral, somente por motociclistas habilitados e com, no mínimo, dois anos de experiência.

§ 1º - Os proprietários e condutores de motocicletas que promoverem ou executarem o transporte urbano alternativo deverão cadastrar-se junto à Prefeitura de Itapissuma, que estabelecerá as regras e critérios de credenciamento próprio, dentro das normas legais.

§ 2º - Todas as motocicletas terão, que ter no máximo, cinco anos de uso, comprovados pelo seu certificado de registro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



§ - 3º As motocicletas serão dotadas com alça de segurança traseira.

Artigo 3º - A autorização aos motociclistas será feita observando-se todos os requisitos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e demais normas vigentes.

§ 1º - Todos os credenciados deverão estar padronizados com uniforme chamativo, possibilitando uma rápida identificação pelos usuários e, ainda, para facilitar o trânsito.

§ 2º - A Prefeitura fiscalizará as motocicletas e os acessórios do condutor e dos usuários, para que estejam sempre em perfeitas condições de uso.

§ 3º A motocicleta que estiver prestando serviço fora das especificações de segurança será impedida de continuar suas atividades e somente será liberada após a sua regularização e pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal definirá por meio de decreto o valor máximo da tarifa, ficando assegurada a livre concorrência.

Artigo 5º - As motocicletas utilizadas no serviço de moto-táxi terão livre circulação no município e seu ponto de atendimento será o indicado pela Prefeitura, sendo que aquele deverá situar-se, no mínimo, a duzentos metros dos pontos de táxi e parada de ônibus do transporte coletivo urbano.

Artigo 6º - As motocicletas serão numeradas, padronizadas e com potência de 100 a 200 cilindradas.

Artigo 7º - O motociclista e o passageiro farão uso obrigatório de capacetes com viseira, em perfeitas condições de uso, durante o trajeto.

Parágrafo Único - O transportador fornecerá ao usuário touca descartável para colocação na cabeça, como forma de proteção e conservação da higiene.

Artigo 8º - Ao motociclista infrator da presente lei, será aplicada multa equivalente a 200 (duzentos) reais, duplicada no caso de reincidência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Artigo 9º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será correspondente ao valor pago pelos motoristas autônomos de táxi.

Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada em 30 (trinta) dias, mediante decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2015.

**CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156